

LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Torna obrigatória a instalação de aparelho detector de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais, prédios residenciais, entidades, clubes, hospitais, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis, restaurantes e similares.” Autoria: vereador Silvio Sabanski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a instalação de aparelho detector de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais, prédios residenciais, entidades, clubes, hospitais, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis, restaurantes e similares que utilizem botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) e/ou gás encanado de nafta ou natural.

Parágrafo único – No caso de prédios residenciais, a obrigatoriedade é para aqueles com mais de 2 andares acima do nível da via pública onde se localizem, devendo cada apartamento ser equipado com detector de vazamento de gás.

Artigo 2º - Aos infratores serão aplicadas multas, nos seguintes valores:

- I – de 100 UFIR's, para cada unidade de prédio residencial;
- II – de 700 UFIR's, para estabelecimentos industriais;
- III – de 250 UFIR's para os demais estabelecimentos.

Artigo 3º - O prazo para a instalação de aparelho detector de vazamento de gás, contado da data da publicação desta lei é de:

- I – 90 dias para os referidos no artigo 1º, caput;
- II – 180 dias, para os referidos no artigo 1º, parágrafo único.

Artigo 4º - A fiscalização e a autuação dos infratores serão feitas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal